

PROJETO DE LEI Nº 5.664, DE 2009
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao Art. 110 do Projeto de Lei nº 5664 de 2009 a seguinte redação:

Art. 110. Os arts. 2o, 3o, 5o, 11, 51, 78, 93, 95 e 121 do Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovado pela Lei no 7.479, de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51.....

§ 1º

a) o bombeiro-militar que contar mais de 30 (trinta) anos de serviço e “ainda no serviço ativo” será automaticamente promovido ao grau hierárquico imediato, se em seu Quadro, Especialidade, Qualificação ou Grupamento, existir posto ou graduação superior ao seu.

b) se ocupante do último grau hierárquico de seu Quadro, Especialidade, Qualificação ou grupamento, terá os proventos calculados sobre a remuneração de seu próprio posto ou graduação, acrescido o percentual de vinte por cento.

JUSTIFICAÇÃO

A carreira militar com base no modelo piramidal, é estruturada para que nem todos alcance o ápice da pirâmide, ou seja, o topo da carreira, o que faz com que muitos profissionais não realizem seus sonhos deixando-os frustrados na profissão, muitos na esperança de alcançar o topo da carreira são pegos pela idade limite, o que aumenta o sentimento de não ter alcançado o objetivo traçado ainda jovem quando da entrada nas Corporações.

Ao garantir para os profissionais que completarem mais de 30 anos de serviço e que ainda estejam no serviço ativo, o direito do o grau hierárquico

imediato, estamos fazendo justiça e incentivando-os a continuarem na carreira após completarem os 30 anos de serviço previsto em legislação.

Ademais, estamos referenciado pelo item 6 da Exposição de Motivos nº 088/MP assinada pelo Ministro Paulo Bernardo, que: “A proposta de mudança é para incentivar a permanência destes militares na ativa”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

ALBERTO FRAGA
Deputado Federal
DEM-DF